



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | | 43\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:652 — Fixa a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha.

Decreto n.º 33:620 — Abre um crédito a fim de serem inscritas duas novas alíneas nos artigos 161.º e 168.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:621 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as quantias devidas a dois médicos pelo tratamento dos engenheiros João Alberto Barbosa Carmona e Raúl de Mesquita Lima, gravemente feridos no desastre que vitimou o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Duarte Pacheco.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:653 — Manda executar nos territórios do Império o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:086 (sanções pelos crimes de assambarcamento, especulação e contra a economia nacional), com a nova redacção dada por esta portaria.

| | |
|--|----|
| Oficiais subalternos de administração naval | 2 |
| Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.) | 7 |
| Sargentos enfermeiros (a) | 25 |
| Cabos enfermeiros | 20 |
| Sargento (para o serviço de fiel de armazém) | 1 |
| Cabos ou primeiros torpedeiros (para o serviço de electricidade) | 2 |
| Marinheiros de qualquer classe (para o serviço de contínuo ou ordenança e do P. B. X.) (b) | 4 |
| Dispenseiro (b) | 1 |

Haverá mais o pessoal militar em substituição do pessoal civil previsto no quadro.

Notas

(a) Tanto quanto possível, dos 25 enfermeiros serão:

| | |
|---------------------|----|
| Sargentos ajudantes | 2 |
| Primeiros sargentos | 7 |
| Segundos sargentos | 16 |

(b) Este pessoal deve ser de preferência nomeado de entre o destinado a serviços moderados ou incapaz do serviço activo.

Ministério da Marinha, 25 de Abril de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:652

Tornando-se necessário alterar a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha, fixada pela portaria n.º 10:322, de 28 de Janeiro de 1943;

Nos termos do artigo 242.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:

| | |
|--|---|
| Capitão de fragata médico | 1 |
| Capitão-tenente ou primeiro tenente médico | 1 |
| Oficial auxiliar do serviço naval (enf.) | 1 |
| Sargento (para serviço de escrita) | 1 |

B) No Hospital da Marinha:

| | |
|---|----|
| Oficiais superiores médicos (director e sub-director) | 2 |
| Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias) | 13 |
| Oficiais farmacêuticos — os existentes. | |

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:620

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a fim de se efectuar no capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico a inscrição de duas novas alíneas, pela forma a seguir indicada:

No n.º 3) do artigo 164.º:

Alínea e) «Material utilizado nas vias de recurso (decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944)» 142.000\$00

No n.º 1) do artigo 168.º:

Alínea b) «Remunerações nos termos da alínea a) do artigo único do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944» 108.000\$00

250.000\$00

Art. 2.º É adicionada a quantia de 250.000\$ à verba de 15.000\$ inscrita no artigo 71.º «Serviços radiotelegráficos» do capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos» do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:621

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 9.º, artigo 145.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, aos médicos Mário dos Reis Figueiredo Carmona e Bernardo Barreiros e Santos as quantias, respectivamente, de 13.000\$ e 10.000\$, devidas pelo

tratamento dos engenheiros João Alberto Barbosa Carmona e Raúl de Mesquita Lima, gravemente feridos no desastre que vitimou o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Duarte Pacheco.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:653

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja executado nos territórios do Império o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, com a seguinte redacção:

A alteração da qualidade dos produtos e mercadorias com fins de especulação será punida com as penas estabelecidas para o crime de especulação determinadas no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, aplicável às colónias por portaria n.º 9:355, de 26 de Outubro de 1939.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 25 de Abril de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.